



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, CNPJ 11.274.201.0001/01, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, - localizadas geograficamente no âmbito do município de Teresópolis, conforme item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.**

#### **1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- a. O presente chamamento tem como objetivo o credenciamento por lote e/ou item e possível contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos de média e alta complexidade, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Teresópolis.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

- a. As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:
- b. UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde - Projeto de Atividade 02.012.10.302.0089.2136– Fonte 1600360 - Dotação: 233.

#### **3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- a. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço e comprovarem possuir os requisitos necessários à



qualificação técnica especificados no item 6.2.4 e demais condições estabelecidas neste Edital.

**b. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:**

- i. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar e contratar com este Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- ii. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas suspensas temporariamente por esta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;
- iii. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- iv. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.
- v. Não será causa de impedimento do credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- vi. Cujos sócios administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90.
- vii. Empresas que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- viii. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- ix. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

#### **4. DOS QUESTIONAMENTOS**

- a.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do objeto deste Chamamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto pertinente aos temas:



- I. “Chamamento Público Nº 06/2023 - Documentação”.
  - II. “Chamamento Público Nº 06/2023 – Esclarecimento/Impugnação”
  - III. “Chamamento Público Nº 06/2023 – Recurso”
- b.** Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do material técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 5 dias úteis da protocolização, com encaminhamento de cópia da resposta no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
- c.** As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após o julgamento da Comissão de Avaliação e Seleção, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal de licitações do Município ([www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br)).
- d.** O Edital e anexos do Chamamento Público se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br) .

## **5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

- a.** O Chamamento Público será amplamente divulgado e o credenciamento estará aberto aos interessados para inscrição por 2 (dois) meses contados da data de sua publicação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

- a.** As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita na cláusula deste Edital.
- b.** A documentação deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município ([www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) devendo ser escolhido o assunto “Credenciamento 1- documentação” .
- c.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- d.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teresópolis, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



## **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

- a. A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeados pela PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2023, nos termos da Lei e deste Edital, em sessão interna, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- b. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- c. Caberá à comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados.
- d. Poderá ser solicitada pela Administração a documentação original para verificação, quando houver dúvidas em relação à integridade do documento.
- e. A comissão verificará a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa e poderá realizar as diligências que julgar necessária à análise.
- f. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste edital NÃO impedirá o credenciamento da empresa interessada, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para eventual regularização, podendo ser prorrogado, a critério da comissão, enquanto o período de credenciamento estiver aberto.
- g. Após a concessão de prazo de regularização, a ausência de documentos ou sua apresentação em desacordo, o credenciamento será negado à empresa interessada, que não fica impedido de apresentar novo pedido de credenciamento dentro do prazo do Chamamento Público.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

### **a. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- iii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- iv. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- v. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- vi. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- vii. Documento de identificação com foto do representante legal/administrador da pessoa jurídica.
- viii. No caso de tratar-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para firmar contratos com o poder público, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao cadastramento, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto.

**b. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- i. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- iv. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- v. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- vi. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro);
- vii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro); e
- viii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme legislação municipal;

**c. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial,



expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**d. Da Qualificação Técnica:**

- i. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- ii. Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
- iii. Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo.
- iv. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado (CRM e afins).
- v. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- vi. Alvará de licença de localização atualizado.

**e. Informações e Documentos Complementares da Habilitação para o Credenciamento**

- i. Preenchimento da declaração conjunta do Anexo II;
  - ii. Carta credencial, conforme Anexo III;
  - iii. Declaração de aceitação dos preços praticados conforme Anexo IV.
- f.** Sob pena de não ser credenciado, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- i. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
  - ii. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - iii. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- g.** Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade e serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão.



- h. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.

## **9. DA PROPOSTA:**

- a. Proposta contendo os procedimentos que pretende executar, conforme modelo ANEXO II do presente Edital, em observância ao disposto no ANEXO I – Termo de Referência, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante legal;
- b. Não é obrigatório que a interessada apresente proposta para todos os procedimentos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

- a. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.
- b. Será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico [www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) o resultado da homologação do credenciamento devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo a relação das pessoas jurídicas credenciadas.
- c. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade, após a elaboração do instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo VI).
- d. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, e poderá ser realizada de forma eletrônica.
- e. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, sob pena de decadência do direito e suspensão.

## **11. DOS RECURSOS**

- a. Das decisões da Comissão ou dos atos praticados pelo seu Presidente, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município ([www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br) ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto



pertinente ao tema (“Chamamento Público Nº 06/2023 - Recurso”) no prazo de até cinco dias úteis após a publicação do resultado do

- b. credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- c. O recurso não terá efeito suspensivo;
- d. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- a. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de contrato com a Administração Pública.
- b. Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a SMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo V).
- c. Da vigência do contrato:
  - i. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 60 (sessenta) meses.
  - ii. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Qualquer falha ou omissão no presente edital, desde que não viole os dispositivos legais e em observância do interesse público, poderá ser deliberado pela comissão através despacho/ata devidamente fundamentado e anexado ao procedimento para garantir a efetividade do credenciamento.
- b. É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- c. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
- d. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na eliminação da interessada que o tiver apresentado, ou,



caso tenha sido credenciada e contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

e. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

f. Integram o presente edital todos os anexos abaixo listados:

Anexo I- Termo de referência;

Anexo II- Modelo de Proposta

Anexo III- Declaração conjunta;

Anexo IV- Modelo de carta credencial;

Anexo V- Declaração de aceitação dos preços praticados;

Anexo VI- Minuta do contrato;

Anexo VII- Termo de credenciamento.

**Dra. Clarissa Rippel**  
**Bolson Guita Secretária**  
**Municipal de Saúde Mat.:**  
**4.19950-6**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**1.1.** O serviço compreende na realização de procedimentos e exames oftalmológicos de média e alta complexidade, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS aos usuários municipais prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Teresópolis/RJ, para atendimento aos pacientes de todas as faixas etárias agendados pela Central de Regulação do Município.

**1.2.** A demanda do serviço contratado é baseada em atendimentos de pacientes ambulatoriais agendados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

**2.2.** Considerando que a integralidade de assistência é entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do SUS - Sistema Único de Saúde;

**2.3.** Considerando que o SUS deve garantir a Preservação a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**2.4.** Considerando que o SUS preconiza a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, visando sempre na: Descentralização dos serviços, para os municípios; Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

**2.5.** Considerando que a avaliação da rede própria municipal de serviços de



Oftalmologia demonstra a dificuldade de se garantir, por essa rede, a oferta de serviços necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oftalmológicas em quantidade e amplitude, para fazer frente às necessidades populacionais;

**2.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis busca, através do Chamamento Público, o credenciamento de empresa (s) especializada (s) na Prestação de Serviços para a realização de procedimentos e exames oftalmológicos de média e alta complexidade, pela necessidade de aumento de oferta de serviços na área de Oftalmologia visto que, a oferta de serviços reunindo todas possibilidades, própria e pactuada, não está conseguindo suprir a demanda do município de Teresópolis / RJ, elevando os riscos de prejuízos importantes na evolução natural das doenças oftalmológicas, além de garantir ofertar maior agilidade na marcação e atendimento

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

**3.2.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência, promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, material de consumo, equipamentos e pessoal decorrentes da prestação do serviço;

**3.3.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

**3.4.** Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;

**3.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

**3.6.** Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo de Referência;

**3.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

**3.8.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

**3.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o



seu cumprimento;

**3.10.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo de Referência;

**3.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

**3.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que seus empregados acarretarem à contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

**3.13.** Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**3.14.** Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do contrato, a empresa proponente deve atender as seguintes condições:

- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município, no prazo de 30 dias; a contar da assinatura do contrato;

**3.15.** Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para prestação dos serviços contratados;

**3.16.** Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às Unidades Públicas, profissionais da rede Municipal de Saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso;

**3.17.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.21.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**3.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.24.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos;

**3.25.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA (credenciada) reconhece a prerrogativa de controle de auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

**3.26.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (credenciada), nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

**3.27.** Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade.

#### **4. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR PAGO POR PROCEDIMENTO:**

##### **PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA**

##### **LOTE 1: MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	0301010072 - CONSULTA OFTALMOLOGICA	600	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
2	0205020089 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	45	R\$ 29,00	R\$ 24,20	R\$ 53,20	R\$ 2.394,00
3	0205020020 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	280	R\$ 18,00	R\$ 14,81	R\$ 32,81	R\$ 9.186,80
4	0211060259 - TONOMETRIA	1020	R\$ 5,00	R\$ 3,37	R\$ 8,37	R\$ 8.537,40
5	0211060100 - FUNDOSCOPIA	480	R\$ 5,00	R\$ 3,37	R\$ 8,37	R\$ 4.017,60
6	0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	5	R\$ 12,00	R\$ 10,11	R\$ 22,11	R\$ 110,55



7	0211060186 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	30	R\$ 76,80	R\$ 64,00	R\$ 140,80	R\$ 4.224,00
8	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	30	R\$ 30,00	R\$ 24,68	R\$ 54,68	R\$ 1.640,40
9	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	364	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 19.743,36
10	0211060143 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	288	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 15.621,12
11	0211060011 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	65	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 3.525,60
12	0211060119 - GONIOSCOPIA	279	R\$ 8,00	R\$ 6,74	R\$ 14,74	R\$ 4.112,46
13	0211060267 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	130	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 7.051,20
14	0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	30	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
15	0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	15	R\$ 52,00	R\$ 48,00	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
16	0405030053 - INJECAO INTRA-VITREO	45	R\$ 797,06	R\$ 82,28	R\$ 879,34	R\$ 39.570,30
17	0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	5	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 407,48	R\$ 2.037,40
18	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	5	R\$ 78,75	R\$ 78,75	R\$ 157,50	R\$ 787,50
19	0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	5	R\$ 311,04	R\$ 311,04	R\$ 622,08	R\$ 3.110,40
20	0405030193 PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	47	R\$ 358,29	R\$ 358,29	R\$ 716,58	R\$ 33.679,26
21	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 846,19	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38	R\$ 8.461,90
22	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 453,60	R\$ 453,60	R\$ 907,20	R\$ 4.536,00
23	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	13	R\$ 99,74	R\$ 99,74	R\$ 199,47	R\$ 2.593,15
24	0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	5	R\$ 259,20	R\$ 259,20	R\$ 518,40	R\$ 2.592,00
25	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	5	R\$ 82,28	R\$ 82,28	R\$ 164,56	R\$ 822,80
26	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 5.316,00
27	0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	5	R\$ 1.112,83	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66	R\$ 11.128,30
28	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	5	R\$ 297,46	R\$ 297,46	R\$ 594,92	R\$ 2.974,60
29	0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	5	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00



30	0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	5	R\$ 82,28	R\$ 82,28	R\$ 164,56	R\$ 822,80
31	0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	5	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
32	0405050305 SUTURA DE CORNEA	5	R\$ 164,08	R\$ 164,08	R\$ 328,16	R\$ 1.640,80
33	0405050321 TRABECULECTOMIA	5	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70	R\$ 8.983,50
34	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	5	R\$ 209,55	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 2.095,50
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 234.516,70</b>

**VALOR TOTAL DO LOTE 1 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.814.200,40 (DOIS MILHOÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

### **LOTE 2: ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL						
ITEM		QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	55	R\$ 428,40	R\$ 771,60	R\$ 1.200,00	R\$ 66.000,00

**VALOR TOTAL LOTE 2 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 792.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**

### **LOTE 3: MÉDIA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES**

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	04.05.01.0010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	5	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 407,48	R\$ 2.037,40
2	04.05.01.0028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	5	R\$ 278,90	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 2.789,00
3	04.05.01.0036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	5	R\$ 1.363,74	R\$ 1.363,74	R\$ 2.727,48	R\$ 13.637,40
4	04.05.01.0117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	5	R\$ 689,66	R\$ 689,66	R\$ 1.379,32	R\$ 6.896,60
5	04.05.01.0125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	5	R\$ 311,04	R\$ 311,04	R\$ 622,08	R\$ 3.110,40
6	04.05.03.0134 VITRECTOMIA ANTERIOR	5	R\$ 381,08	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 3.810,80
7	04.05.04.0075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	5	R\$ 587,52	R\$ 587,52	R\$ 1.175,04	R\$ 5.875,20
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 38.156,80</b>

**VALOR TOTAL LOTE 3 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 457.881,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E**



**SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

**LOTE 4: ALTA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES**

ALTA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES						
ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	04.05.01.0133 RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	5	R\$ 0,00	R\$ 1.138,66	R\$ 1.138,66	R\$ 5.693,30
2	04.05.03.0177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	R\$ 0,00	R\$ 3.563,41	R\$ 3.563,41	R\$ 17.817,05
3	04.05.05.0232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	5	R\$ 0,00	R\$ 798,89	R\$ 798,89	R\$ 3.994,45
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 27.504,80

**VALOR TOTAL LOTE 4 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 330.057,60 (TREZENTOS E TRINTA MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

## 6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços contratados devem submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e de acordo com este Termo de Referência.

O credenciado prestará o serviço do objeto deste credenciamento no âmbito do município de Teresópolis, na sede da Contratada.

**6.2.** Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3.** O procedimento elencado deve seguir o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**7.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO previstas no Anexo V - Minuta do Contrato.

**7.2.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço em questão durante o contrato.



## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

**8.1.** Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Anexo I- Termo de Referência

**8.2.** Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

**8.3.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), o teto financeiro no período de 12 (doze) meses, conforme tabelas do item 4 do Termo de Referência.

O valor será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a aprovação do faturamento, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

**8.4.** Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de procedimentos e exames oftalmológicos de média e alta complexidade ou ações de cofinanciamento por parte da Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

**8.5.** Faz-se mister ressaltar que em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP e/ou por ações de cofinanciamento, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, tal reajuste se dará por meio de apostilamento.

**8.6.** O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**8.7.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.

**8.8.** Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.

**8.9.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.

**8.10.** Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções.

**8.11.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e



encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento.

**8.12.** Ficará definida a data limite para pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

## **9. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**9.1.** Na hipótese de contratação, o CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pessoal da contratante.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sempre com o parecer do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

**9.3.** No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993.

**9.4.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurar a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

**9.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.4.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** As notificações decorrentes de procedimentos de punições administrativas serão feitas através de Carta Registrada, publicação dos atos no D.O.E do Município, ou pelos e-mails informados pelo fornecedor no certame e no decorrer e no decorrer da contratação.

**9.7.** Após a instauração do procedimento, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no subitem anterior, para apresentar sua defesa prévia, no prazo



de 5 (cinco) dias úteis.

**9.8.** Caso após a defesa prévia da empresa, a administração pública apresente novas provas ou argumentos, a empresa será notificada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

**9.9.** Após a decisão, independente da aplicação ou não de sanções, a empresa será cientificada através de um dos meios previstos no subitem **10.6.** sendo certo que terá outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à autoridade máxima, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Mat.: 4.19950-6**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**Chamada Pública nº 006 / 2023**

**Processo Administrativo nº 14.247/2023/2023.**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (NOME DO SÓCIO), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vimos pelo presente, manifestar o interesse na execução do(s) procedimento(s) descritos a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP / SUS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT . PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL TABELA SIGTAP SUS PARA 12 MESES

..... de ..... de 20\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da  
Empresa Nome  
Carteira de Identidade  
Cargo  
Carimbo da Empresa



### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 06/2023

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 06/2023 SMS, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. conhece os termos do edital de Chamamento Público n.º 06/2023, processo administrativo n.º 14.247/2023 bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
2. por meio de seu representante legal, sob as penas da Lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de credenciamento ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
3. para os fins do disposto no art. 73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:
  - I. – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
  - II. – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
4. que, para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no eu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por



adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anterior à data do ato convocatório;

5. não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;

6. para os fins do disposto nos inciso III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

7. seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/90;

8. não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal de Teresópolis, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Teresópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL  
DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 06/2023

Por meio deste instrumento, fica credenciado (a) o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_ que exerce a função de \_\_\_\_\_, para representar a (nome da  
pessoa jurídica de direito privado), situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
xx/2023, telefone: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, no Chamamento  
Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber  
comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir  
de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato  
necessário à participação da Participante/Proponente no processo de Chamamento.

Teresópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 06/2023

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 06/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos nas tabelas do Item 4, do Termo de Referência, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Teresópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E..... CNES

O Ministério da Saúde, o Município de Teresópolis, através do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.274.201/0001- 01, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, -----, com domicílio especial na Rua Júlio Rosa 366, Tijuca, Teresópolis, RJ, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_) do município de

Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx/xxxxx, neste ato representado por seu Representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com domicílio na \_\_\_\_\_, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, na Lei nº 8.142, de 28-12-90 e Lei nº 8.080, de 19-09-90, Portaria 2.567 de 25.11.2016 do Ministério da Saúde - MS, demais normas e legislação específica, firmam o presente contrato de prestação de serviços ambulatoriais que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Descrição do Estabelecimento de Saúde segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Nome:

CNES:

CNPJ:

Nome Empresarial:

Natureza Jurídica:

Logradouro:

Tipo de Bairro:

CEP:



Município: UF:

Estabelecimento:

Serviços e Classificação

Código Serviço Classificação

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos de média e alta complexidade a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com os limites físicos e financeiros estabelecidos no presente instrumento e vinculado ao Termo de Referência- Anexo I do edital de Chamamento Público nº 06/2023, observando se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira e discriminados na Cláusula Quinta serão executados pelo CONTRATADO na sede de sua Clínica ou espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros;

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados e agendados pela Central de Regulação através Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, respeitados os limites físicos e financeiros previstos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

##### I – DO CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- b. Efetuar a transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;
- c. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis – Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis proceder à auditoria técnica



e administrativa dos referidos procedimentos, que estarão sujeitos a glosas no processamento da produção no Sistema de Faturamento – SIA (Sistema de Informações ambulatoriais); no caso da requisição de exames/procedimentos complementares não estejam autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Clínica; se as requisições não estejam devidamente assinadas pelo paciente após a realização do procedimento; se os procedimentos realizados não estejam compatíveis com a socredenciamento/requisição médica;

e. O encaminhamento para a realização do procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, que deverá também regular a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

f. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Informação e produção disponibilizados pelo Ministério da Saúde – SUS

## II – DO CONTRATADO

a. Realizar o procedimento, cedendo instalações físicas adequadas ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;

b. Os agendamentos dos exames e procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação, O CONTRATADO deverá disponibilizar todo mês, os dias/horários disponível para agendamento no mês subsequente, lembrando que esses deverão estar em consonância com a meta quantitativa estipulada neste Edital e deverão ser integralmente cumpridas caso haja demanda por parte da Central de Regulação.

c. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

d. Disponibilizar o resultado dos procedimentos e exames (devidamente carimbado e assinado pelo responsável);

e. Apresentar mensalmente a produção por meio dos sistemas disponibilizados pelo SUS juntamente com as requisições de exame, devidamente autorizados sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Terceira, item “I-d”;

f. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando da apresentação de requisições de exames/procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, Observando a obrigatoriedade da autorização pela Secretaria de Saúde e/ou demais Unidades;

g. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;



- h. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeito técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificadas de profissionais para a prestação do serviço ora contratado, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i. Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- l. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- m. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art.26 §2º da Lei 8.080/90;
- n. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor anual estimado por lote é para a execução do presente Contrato conforme quadro abaixo.

##### **LOTE 1: MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	0301010072 - CONSULTA OFTALMOLOGICA	600	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
2	0205020089 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	45	R\$ 29,00	R\$ 24,20	R\$ 53,20	R\$ 2.394,00
3	0205020020 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	280	R\$ 18,00	R\$ 14,81	R\$ 32,81	R\$ 9.186,80
4	0211060259 - TONOMETRIA	1020	R\$ 5,00	R\$ 3,37	R\$ 8,37	R\$ 8.537,40
5	0211060100 - FUNDOSCOPIA	480	R\$ 5,00	R\$ 3,37	R\$ 8,37	R\$ 4.017,60
6	0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	5	R\$ 12,00	R\$ 10,11	R\$ 22,11	R\$ 110,55



7	0211060186 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	30	R\$ 76,80	R\$ 64,00	R\$ 140,80	R\$ 4.224,00
8	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	30	R\$ 30,00	R\$ 24,68	R\$ 54,68	R\$ 1.640,40
9	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	364	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 19.743,36
10	0211060143 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	288	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 15.621,12
11	0211060011 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	65	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 3.525,60
12	0211060119 - GONIOSCOPIA	279	R\$ 8,00	R\$ 6,74	R\$ 14,74	R\$ 4.112,46
13	0211060267 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	130	R\$ 30,00	R\$ 24,24	R\$ 54,24	R\$ 7.051,20
14	0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	30	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
15	0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	15	R\$ 52,00	R\$ 48,00	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
16	0405030053 - INJECAO INTRA-VITREO	45	R\$ 797,06	R\$ 82,28	R\$ 879,34	R\$ 39.570,30
17	0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	5	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 407,48	R\$ 2.037,40
18	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	5	R\$ 78,75	R\$ 78,75	R\$ 157,50	R\$ 787,50
19	0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	5	R\$ 311,04	R\$ 311,04	R\$ 622,08	R\$ 3.110,40
20	0405030193 PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	47	R\$ 358,29	R\$ 358,29	R\$ 716,58	R\$ 33.679,26
21	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 846,19	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38	R\$ 8.461,90
22	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 453,60	R\$ 453,60	R\$ 907,20	R\$ 4.536,00
23	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	13	R\$ 99,74	R\$ 99,74	R\$ 199,47	R\$ 2.593,15
24	0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	5	R\$ 259,20	R\$ 259,20	R\$ 518,40	R\$ 2.592,00
25	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	5	R\$ 82,28	R\$ 82,28	R\$ 164,56	R\$ 822,80
26	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 5.316,00
27	0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	5	R\$ 1.112,83	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66	R\$ 11.128,30
28	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	5	R\$ 297,46	R\$ 297,46	R\$ 594,92	R\$ 2.974,60
29	0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	5	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00



30	0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	5	R\$ 82,28	R\$ 82,28	R\$ 164,56	R\$ 822,80
31	0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	5	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
32	0405050305 SUTURA DE CORNEA	5	R\$ 164,08	R\$ 164,08	R\$ 328,16	R\$ 1.640,80
33	0405050321 TRABECULECTOMIA	5	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70	R\$ 8.983,50
34	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	5	R\$ 209,55	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 2.095,50
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 234.516,70

**VALOR TOTAL DO LOTE 1 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.814.200,40 (DOIS MILHOÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

### LOTE 2: ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL						
ITEM		QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	55	R\$ 428,40	R\$ 771,60	R\$ 1.200,00	R\$ 66.000,00

**VALOR TOTAL LOTE 2 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 792.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**

### LOTE 3: MÉDIA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	04.05.01.0010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	5	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 407,48	R\$ 2.037,40
2	04.05.01.0028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	5	R\$ 278,90	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 2.789,00
3	04.05.01.0036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	5	R\$ 1.363,74	R\$ 1.363,74	R\$ 2.727,48	R\$ 13.637,40
4	04.05.01.0117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	5	R\$ 689,66	R\$ 689,66	R\$ 1.379,32	R\$ 6.896,60
5	04.05.01.0125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	5	R\$ 311,04	R\$ 311,04	R\$ 622,08	R\$ 3.110,40
6	04.05.03.0134 VITRECTOMIA ANTERIOR	5	R\$ 381,08	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 3.810,80
7	04.05.04.0075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	5	R\$ 587,52	R\$ 587,52	R\$ 1.175,04	R\$ 5.875,20
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 38.156,80

**VALOR TOTAL LOTE 3 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 457.881,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E**



**SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

**LOTE 4: ALTA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES**

ALTA COMPLEXIDADE DE INTERNAÇÕES						
ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	INCENTIVO	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	04.05.01.0133 RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	5	R\$ 0,00	R\$ 1.138,66	R\$ 1.138,66	R\$ 5.693,30
2	04.05.03.0177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	R\$ 0,00	R\$ 3.563,41	R\$ 3.563,41	R\$ 17.817,05
3	04.05.05.0232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	5	R\$ 0,00	R\$ 798,89	R\$ 798,89	R\$ 3.994,45
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 27.504,80

**VALOR TOTAL LOTE 4 POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 330.057,60 (TREZENTOS E TRINTA MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

§ 1º - Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

§ 2º - Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde –  
Projeto de Atividade 02.012.10.302.0089.2265 – Fonte 360 - Dotação: 425

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b. pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a



avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c. pela não entrega dos relatórios mensais;

d. pela não observância dos procedimentos referentes ao Sistema de Informações em Saúde;

e. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

§ 1º: A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido.

§ 2º: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 3º: A rescisão do Contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da contratante.

7.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

7.3. No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

7.4. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência



de prejuízo à população e à persecução do objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde. Em casos excepcionais poderá haver encaminhamento ao Poder Público Judiciário, para intermediar os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

11.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Contrato e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresópolis, xx de xxxxxxxx de 2023.

---

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guita  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 4.19950-6

---

CONTRATADA



**ANEXO VII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Júlio Rosa, 366, Tijuca, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 11.274.201/0001-01 por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, constituída pela Portaria 11/2023, considera a empresa ....., pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua ....., no Município de Teresópolis, inscrito no CNPJ nº ....., representado por seu(a) ....., Sr. (a)....., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de ..... - , inscrito no CPF nº ....., **APTA e CREDENCIADA** por atender as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 06/2023 e seus anexos, do Processo Administrativo nº 14.247/2023 para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.**

---

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores  
de Serviços de Saúde

---

Membro

---

Membro